

## **LEI Nº 195/97**

DATA: 26.09.97

**SÚMULA** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1998, delineadas por função de Governo.

Art. 2º - Na estimativa das Receitas serão consideradas as tendências de arrecadação do exercício da elaboração da proposta e ainda os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente lei.

Art. 3º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhorias.

Art. 4º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios, levados ao conhecimento dos contribuintes através de editais.

Art. 5º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 6º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novos investimentos.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 8º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - A lei orçamentária anual atenderá às diretrizes, devendo o montante das Despesas fixadas não exceder a previsão da Receita para o exercício de 1998 e não conterá dispositivos estranhos à previsão da Receita e a fixação da Despesa.

Art. 10 – Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao respectivo projeto.

Art. 11 – De acordo com as necessidades, desde que autorizado pelo Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas desta lei.

Art. 12 – Se necessário, realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada no exercício, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 13 – Constará na lei Orçamentária autorização para que o Executivo possa abrir créditos suplementares por Decreto, até determinado percentual, autorizado na própria lei Orçamentária, sobre o total das despesas autorizadas por lei, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 – Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso.

Art. 15 – As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo VI da presente lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 16 – Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

#### **I - LEGISLATIVA**

1 – Agregar ações com vistas a dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal;

2 – Adequar e modernizar os serviços da Câmara de Vereadores, com aquisição de equipamentos e material permanente.

3 – Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

4 – Cumprir o que determina a Lei Orgânica Municipal na parte do poder Legislativo.

5 – Promover e participar de simpósios, congressos e seminários.

### **I – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

1 – Planejar, organizar, programar, coordenar, desenvolver, controlar e executar, observando as Leis vigentes, o detalhamento das metas globais para o Município, mantendo as atividades anteriormente criadas e implantando projetos e programas através dos órgãos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

2 – Consolidar o regime jurídico único de pessoal e manter o regime previdenciário próprio;

3 – Manter o sistema de promoção e valorização do servidor público;

4 – Incentivar o treinamento de recursos humanos;

5 – Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

6 – Promover a assistência jurídica;

7 – Coordenar e assessorar as atividades municipais;

8 – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela administração municipal;

9 – Prestar conta dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município;

10 – Contribuir com o alistamento militar e dar apoio a segurança pública através da Polícia Civil e Militar do Estado;

11 – Manter atualizados os encargos e amortizações de financiamentos contratados;

12 – Compatibilizar o sistema de desembolso de acordo com as entradas dos recursos;

13 – Manter a fiscalização das atividades empresariais do Município, com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;

14 – Manter o sistema de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal, para agilizar os trabalhos internos de Contabilidade, Tesouraria, Tributação, Gestão de Pessoal, Administração, Educação e Agricultura;

15 – Expansão de micros e terminais, e aquisição de novos programas para melhorar a qualidade dos serviços;

16 – Dar publicidade e divulgação dos atos da administração municipal;

17 – Atender precatórios trabalhistas;

18 - Integralizar ou participar no capital de empresas Públicas e Privadas;

19 – Destinar subvenções sociais a Entidades e Associações Comunitárias, legalmente constituídas;

20 – Adquirir veículos, móveis, utensílios e equipamentos, objetivando satisfazer as necessidades dos diversos órgãos da Administração Municipal;

21 – Adquirir terrenos urbanos, suburbanos ou áreas rurais;

22 – Melhorar, ampliar e reparar em próprios públicos;

23 – Subvencionar o Conselho Comunitário de Segurança de Sulina.

24 – Transferir parte da arrecadação do FPM à AMSOP a título de contribuição no Plano de Desenvolvimento Regional.

### **III – AGRICULTURA**

1 – Desenvolver atividades de produção agropecuária, com a manutenção e contratação de técnicos no quadro de pessoal da Prefeitura;

2 – Manter a assistência técnica e a extensão rural oficial, através de convênio com a EMATER;

3 – Desenvolver atividades de apoio, treinamento de mão-de-obra e profissionalização rural;

- 4 – Manter o Viveiro Municipal com essências florestais, frutíferas e de jardins, satisfazendo a demanda;
- 5 – promover o planejamento e execução de medidas preventivas de proteção do solo rural do Município;
- 6 – Integrar os programas rurais em parceria com a União, o Estado e Cooperativas locais;
- 7 – Apoiar o desenvolvimento da Aqüicultura com Subsídio de horas/máquinas;
- 8 – Criar e manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 9 – Estimular e apoiar a formação de grupos formais e informais na constituição de associações de produtores rurais do Município;
- 10 – Promover distribuição de calcário e sementes na base de troca com produtos aos pequenos agricultores;
- 11 – Ampliar a assistência técnica aos agropecuaristas, firmando convenio com o CEFET, SENAR, ASSESSOAR, SEBRAE, CASA FAMILAIR RURAL, RPONAF, PROGER, ARCAFAR e Órgãos afins;
- 12 – Subsidiar a aquisição de novilhas, a produtores que possuem propriedade de até 20 há.
- 13 - Complementar as Instalações do Centro de Produção Animal e sua manutenção;
- 14 – Implantar a Patrulha Mecanizada com aquisição de equipamentos;
- 15 – Subsidiar a construção de esterqueiras;
- 16 – Adquirir Sêmens para Fomentar o Programa de Inseminação Artificial;
- 17 – Adquirir equipamentos e materiais permanente e manutenção geral da Casa Familiar Rural;
- 18 – Promover campanha preventiva contra uso inadequado de produtos agrotóxicos;

19 – Estimular e apoiar empresas, feiras, criadores e interessados na compra e venda de animais melhorados, grãos, hortifrutigranjeiros, leite e derivados, artesanato rural e outros.

20 – Manter e equipar a Secretaria de Fomento Agropecuário.

21 – Promover cursos de capacitação dos técnicos da Secretaria.

22 – Manter banco de dados referente a agropecuária do Município.

23 – Manter o Programa de controle da formiga cortadeira, adquirindo equipamentos.

24 – Viabilizar a execução do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

25 – Concientizar e estimular o agricultor sobre a importância da emissão da Nota Fiscal de Produtor.

#### **IV – EDUCAÇÃO E CULTURA**

1-Manter o ensino fundamental no Município, a fim de garantir a permanência do educando na escola e melhorar a qualidade de ensino.

2 – Coordenar o sistema educacional do Município baseado no “PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS”;

3-Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, afim de incentivar e melhorar a freqüência e aprendizado, com a implantação do projeto de municipalização da alimentação escolar, em convênio com o MEC.

4-Promover cursos e reuniões pedagógicas mensais com o corpo docente visando a elevação do nível de ensino aos alunos da rede escolar;

5-Prestar atendimento as necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através de creche;

6-Manter contratos de parceria com o Estado visando o desenvolvimento do ensino fundamental prioritariamente no que se refere as quatro séries iniciais, a Pré-Escolar, a Educação Especial e ao Supletivo Fase I, atendendo ao disposto no Artigo 211, da Constituição Federal e nos Artigos 179 e 186, da Constituição Estadual;

7-Manter os programas suplementares de material didático escolar para alunos da rede municipal de ensino;

- 8-Manter o transporte gratuito no ensino fundamental;
- 9-Manter a biblioteca pública municipal;
- 10-Dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem e comprovem insuficiência de recursos, que freqüentam escolas profissionalizantes e, ou outras escolas fora do Município;
- 11-Manter atividades culturais e musicais no município;
- 12-Incentivar a preservação do patrimônio cultural e histórico do Município;
- 13-Manter as programações especiais de: Aniversario do Município, festividades alusivas ao colono e motorista, congressamento sudoestino, festival municipal da canção - FEMUCAN e FESTISUL;
- 14-Promover intensivamente a prática do esporte intercomunidades e contribuir financeiramente com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito regional e estadual;
- 15-Manter o sistema de retransmissão do sinal de televisão no Município e aquisição de novos equipamentos;
- 16-Manter o coral municipal e infantil, promover a criação da banda municipal e aulas de música;
- 17-Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o setor administrativo e burocrático da secretaria;
- 18-Ampliar a frota de veículos;
- 19-Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para melhoria das condições físicas dos núcleos escolares, com efetivação de reparos nos mesmos, instrumentos de som, equipamentos esportivos;
- 20-Ampliar os Núcleos Escolares de 1º grau, de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;
- 21 –Auxiliar na manutenção da APAE;
- 22 – Promover o aperfeiçoamento do pessoal administrativo, serviços gerais e merendeira, no sentido de melhorar o Ensino Fundamental;

23 – Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de valorização do Magistério;

24-Adquirir equipamentos móveis, livros e utensílios para biblioteca pública municipal;

25-Construir quadras para a prática de esportes e conservação das existentes;

26-Construir e instalar um ginásio de esportes na sede do Município.

27-Atender a alfabetização de jovens e adultos.

## **V – HABITAÇÃO E URBANISMO**

1-Prestar os serviços de limpeza pública do perímetro urbano, adquirindo equipamentos para limpeza e coleta de lixo;

2-Manter os serviços de iluminação pública no Município;

3-Manter os serviços de recuperação de asfalto e calçamento em ruas do perímetro urbano da sede;

4-Definir prazos e/ou construir calçadas e muros de arrimo nos passeios das ruas do quadro urbano;

5-Manter os serviços de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e placas indicativas nas localidades rurais do Município;

6- Cooperar no programa de construção de casas populares através da COHAPAR;

7-Manter o sistema de arborização e jardinagem nas ruas e praça da cidade;

8-Manter os serviços topográficos e de engenharia para acompanhamento de obras;

9-Efetivar desapropriações e ou aquisições de imóveis, se necessário, ao interesse ou de utilidade pública;

10-Efetuar e regularizar loteamentos;

11-Manter o serviço de atendimento nos postos telefônicos do Município, com extensão de ramais (particular) através de convenio com a TELEPAR;

12-Instalar rede de iluminação pública na sede do Município e na Praça da Prefeitura, com colocação de superpostes;

13 – Construir calçamento na estrada vicinal que passa frente ao cemitério municipal até a Associação de Pequenos Agricultores da Linha Bom Jesus;

14 – Instalação de água no cemitério municipal e na Comunidade da Linha Bom Jesus;

15-Iluminação pública na praça da Prefeitura, com colocação de superpostes;

16 – Abrir e pavimentar ruas da cidade, com galerias pluviais e meio-fio;

17-Construir ponte sobre o rio capivara no quadro urbano;

18-Construir abrigos de passageiros;

19-Construir bancos na praça da Prefeitura Municipal;

20-Construir parques infantis recreativos;

21-Construir próprio municipal na localidade de Águas Termais e materiais para implantação do Sistema de Abastecimento de água no Loteamento Águas Termais de Sulina;

22-Readequar e manter o cemitério municipal;

23-Fomentar o turismo no Município, através de divulgação das Águas Termais e outros pontos atrativos existentes e conceder subvenções econômicas.

## **VI – SAÚDE E SANEAMENTO**

1-Promover a assistência médica, odontológicas e sanitária através da rede municipal, composta pelas unidades de saúde, para atender a demanda do Município;

2-Efetuar a contratação de pessoal especializado para o setor de saúde, saneamento, vigilância sanitária e agentes comunitários, acompanhado de Cursos de Reciclagem quando de liberação da Regional de Saúde;

3-Manter as unidades de saúde, com pessoal, equipamentos, móveis e utensílios e serviços adequados ao sistema;

4-Ampliar e reformar o Posto de Saúde da Sede do Município e adquirir equipamentos, móveis e utensílios;

5-Construir rede de esgoto com saneamento básico e construção de depósito de lixo hospitalar;

6-Proteger fontes naturais para combate a verminose e melhorar a potabilidade das águas;

7-Construir poços artesianos;

8-Adquirir equipamentos ambulatoriais, odontológicos e demais equipamentos, instrumentos cirúrgicos, veículos, ambulância e um odontomóvel;

9-Manter convênios com hospitais local e regionais para assistência médica hospitalar para atender a demanda do Município;

10-Encaminhar ao serviço da rede especializada junto a ASSIMS (Associação Intermunicipal de Saúde) pacientes que necessitam de tais serviços;

11- Adquirir um Laboratório de Análises Clínicas;

12-Programar a execução de plantio de árvores nativas a beira do rio capivara e rio forte;

13- Canalizar e drenar os rios capivara e forte;

14-Viabilizar recursos necessários ao funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

15-Viabilizar recursos necessários para a Associação Intermunicipal de Saúde, da micro região de Pato Branco.

## **VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

1-Promover campanhas de combate a diabete e a hipertensão arterial, na população do Município;

2-Promover campanhas de combate a verminose nas escolas e nas comunidades, manter campanha de Imunização;

3-Manter programas de assistência social e de prevenção a doenças as famílias de baixa renda do Município;

4-Manter programa de agasalhos;

5-Promover e desenvolver atividades que proporcionem a população carente ocupação remuneratória para a satisfação das necessidades básicas;

6-Auxiliar os clubes de assistência social do Município, Clube dos Idosos, Associações, APMI;

7-Manter programas especiais em conjunto com a PROVOPAR;

8-Manter o estatuto do menor e do adolescente;

9-Apoiar as comunidades organizadas, com a construção de centros comunitários, tendo por objetivo, a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural;

10-Viabilizar recursos necessários ao funcionamento do Fundo de Previdência Municipal e Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

11 – Contribuir, na forma da Lei, com o Programa de Formação do PASEP;

12 – Prestar atendimento à população de baixa renda, auxílios assistenciais e funerais, registro civil de nascimento, casamento, óbito e defensoria pública;

## **VIII – TRANSPORTE**

1-Planejar o desenvolvimento operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessário ao equilíbrio no funcionamento dos serviços rodoviários;

2-Operacionalizar os serviços da oficina mecânica visando manter o bom estado de funcionamento os veículos e máquinas rodoviárias e os da administração da Prefeitura;

3-Manter os serviços de patrulhas rodoviárias nas estradas vicinais do Município, sempre que necessário, para a manutenção de emergência das mesmas;

4-Restaurar e conservar a malha viária do Município em até 750 km;

5- Readequar e cascalhar até 150 km de estradas vicinais do Município;

6-Manter e construir ponte e bueiros necessários nas estradas vicinais;

7-Adquirir equipamentos rodoviários, motores, aparelhos, veículos, moveis e utensílios;

8-Construir muro de arrimo, no lote da oficina mecânica;

11-Pavimentar com pedras irregulares, estradas vicinais do Município.

### **CAPITULO III**

#### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 17 – O Orçamento Municipal compreenderá as **RECEITAS** e **DESPESAS** da administração direta, fundos instituídos e mantidos pelo Município de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 18 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo e não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita geral do Município, excluídas as operações de crédito, transferências de capital, de convênios e contribuições de melhorias.

Art. 19 – A proposta Orçamentária para o exercício de 1998 conterà as metas e prioridades da Administração Municipal transcritas no artigo 16 desta lei, será encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1997 e cumprirá o que preceitua o artigo 22 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos ficam limitadas a 60% (Sessenta e por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto na Lei Complementar Nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 21 – O Município aplicará no mínimo, 25%(Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 198, da Lei Orgânica do Município e, no mínimo 10%(Dez por cento) das receitas do Município será destinadas à Saúde, conforme previsto no artigo 185, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 – Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros aprovados por Lei Municipal.

### **CAPITULO IV**

#### **DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

Art.23-Será elaborado um Plano de Aplicação (orçamento) para cada Fundo Especial Municipal, com base na Lei Federal Nº 4.320/64, que conterà:

I – As fontes de recursos financeiros, determinadas na Lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas – Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – As aplicações, definindo:

a) as ações que serão desenvolvidas pelos fundos;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas,, das ações classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único – Os Planos de Aplicação de que trata o “caput” deste artigo serão parte integrante do orçamento municipal.

## **CAPITULO V**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 24-O Município fica obrigado a rever a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1998, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1.997, dispondo sobre a sistemática de lançamento, arrecadação e valorização (atualização das alíquotas) dos tributos de sua competência e a cobrança da dívida ativa do Município.

Art.25-O Projeto de Lei poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributaria, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do “caput” do artigo 24 desta Lei.

## **CAPITULO VI**

### **DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 26-Fica o Poder Executivo autorizado a manter e ou aumentar o quadro de servidores de acordo com as necessidades de trabalho da Prefeitura, dentro de cada grupo ocupacional, conforme o estabelecido na Lei e no quadro de pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Único: Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para admissão do pessoal necessário, na forma da Lei.

Art.27-Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens dos servidores municipais, no exercício de 1998, com aprovação do Poder Legislativo, de acordo com a evolução dos níveis de arrecadação do Município e dentro do limite de 60% (sessenta por cento), da receita corrente, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 082, de 27 de março de 1995 e na forma da Lei.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.28-Os valores gastos com publicidade não poderão ultrapassar ao limite de 1,5% (um e meio por cento) das receitas correntes do mês, excluídas as receitas de operações de crédito, convênios e contribuições de melhorias.

Art.29-Os Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas poderão serem criados pelo Executivo Municipal com anuência do Poder Legislativo.

Art.30-na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas com base nos preços de agosto/97, observando-se as possíveis variações dos índices de preços até o final do ano de 1997.

Art.31-As Instituições ou as associações Municipais beneficiadas com auxílios e ou subvenções sociais do Município, deverão obrigatoriamente ser declaradas de utilidade pública municipal.

Art.32-Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgãos da Administração Direta que não estejam legalmente constituídos.

Art.33-O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para Desenvolver Programas que venham beneficiar o Município, inclusive participar de consórcios com outros Municípios.

Art.34-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 1997.

**PEDRO CALLIARI**  
Prefeito Municipal